



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 008, de 24 de fevereiro de 1975

Altera e inclui dispositivos na Circular nº 12, de 07 de abril de 1969 – Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais em Períodos de Viagens.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP nº 02, de 07 de janeiro de 1975, e o que consta do processo SUSEP – 314/69,

RESOLVE:

1 – Alterar o item 8, da Cláusula VII das Normas para Aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais em Períodos de Viagens, na forma abaixo:

VII – Prêmio – Depósito e Conta do Prêmio

8 – Deverá ser cobrado um prêmio-depósito inicial o qual corresponderá ao prêmio estimado de 1 (um) mês. Fica estabelecido para o seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio-depósito, cujo valor não poderá ser inferior ao maior salário mínimo mensal vigente no país.

2 – Alterar o subitem 4.1 e 4.2 e incluir o subitem 4.2.1, do item 4 – Prêmio nas Condições Especiais Relativas aos Seguros dos Tipos 1, 2 e 3, na forma abaixo:

4.1 – O Estipulante pagará no ato da entrega desta apólice a importância de Cr\$(.....) em garantia do prêmio mínimo da apólice.

4.2 – A Sociedade Seguradora emitirá os respectivos endossos, averbando a conta do prêmio, com base nos documentos de inclusão de segurados fornecidos pelo Estipulante.

4.2.1 – A partir do mês de vigência da apólice em que o prêmio mínimo for ultrapassado pelo valor das contas de prêmios averbados, a Sociedade Seguradora procederá à cobrança da diferença verificada e passará a emitir as faturas subsequentes cobrando os respectivos prêmios encontrados.

3 – Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
Revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente